FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

Concordo

CONSULTA PRÉVIA
N.º CPr 5/2021

AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44 2745-061 Queluz
BELAS Praça 5 de Outubro, 14 2605-021 Belas
CASAL DA BAROTA Praceta Infanta D.Isabel de Portugal 11, Loja B 2605-651 Belas
geral@ufqueluzbelas.pt ufqueluzbelas.pt freguesiaqueluzbelas
JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS 214 346 610 NÚMERO ÚNICO

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de fornecimento e instalação de serviços de comunicações para a União das Freguesias de Queluz e Belas.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. O contrato será celebrado por escrito;
3. Fazem parte do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
    a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termosdo disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço, pelo período de 24 meses e até ao limite do preço contratual, após a eficácia do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados desde a data da assinatura do contrato, o Prestador de Serviços não poderá exigir à União das Freguesias de Queluz e

Belas o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto do valor dos serviços prestados ser inferior ao valor contratualizado;

3. A prestação efetiva do serviço relativo ao objeto contratual deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, isto é, após o término da vigência dos contratos com a atual operadora, sem prejuízo do prazo de implementação de infraestruturas e equipamentos, entre outros;
4. O objeto do contrato a celebrar, que se consubstancia na aquisição de fornecimento e instalação de serviços de comunicações, obriga a um período, tendo em vista a efetiva prestação do serviço acordada a partir da data da assinatura do contrato. O prazo do fornecimento e instalação que não poderá ser superior a 10 dias, será definido pelo concorrente e deve constar da sua proposta;
5. Em termos de implementação o concorrente deve ter presente a seguinte escala de prioridades da União das Freguesias de Queluz e Belas:
    a. Comunicações de voz fixa e comunicações de voz e dados móveis;
    b. Comunicações de dados fixos;
        i. Sede;
        ii. Delegações.

Obrigações Contratuais

Clausula 4ª
Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
    a) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da União das Freguesias de Queluz e Belas;
    b) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é concedida, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela União das Freguesias de Queluz e Belas;
    c) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
    d) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;

e) Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato, são efetuados sempre que possível, sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e/ou dados ou na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim de semana;

f) Obrigação de comunicação, à União das Freguesias de Queluz e Belas, da nomeação de um gestor de serviços, responsável pelo contrato e quaisquer alterações em relação ao mesmo;

g) Suportar as despesas e os custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

h) Proceder às portabilidades que se revelem necessárias, dentro do prazo máximo de 60 dias e sem qualquer custo para a União das Freguesias de Queluz e Belas;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à União das Freguesias de Queluz e Belas e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços;

4. À data da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo dos serviços propostos, em prazo por ele definido, não superior a 60 dias.

Clausula 5ª
Forma de prestação de serviços

1. A prestação de serviços, objeto do contrato, obedecerá ao disposto neste caderno de encargos, no seu anexo A e em coordenação com a União das Freguesias de Queluz e Belas;

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços para entregar à União das Freguesias de Queluz e Belas devem ser integralmente redigidos em português.

Clausula 6ª
Conformidade e garantia dos serviços prestados

1. O fornecedor garantirá a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo prazo indicado na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço;

2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a União das Freguesias de Queluz e Belas, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador, para efeitos da respetiva reparação ou substituição;

3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior;

4- Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 7.ª
Dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos;

2. O fornecedor e respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

5- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo fornecedor e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à União das Freguesias de Queluz e Belas o direito de resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte;

6- O fornecedor e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela União das Freguesias de Queluz e Belas, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é até ao limite de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor;

2- O preço base é o preço máximo que a União das Freguesias de Queluz e Belas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 10.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Queluz e Belas pagará ao prestador de serviços até ao preço contratual da proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2. O preço deve ser apresentado por mensalidade a cobrar por cada uma das seguintes categorias:

   a. Comunicações de voz fixas;

   b. Comunicações de dados fixos;

   c. Comunicações móveis de dados e de voz;

3. O preço indicado por categoria deve ser decomposto tantas vezes quantas as necessárias de forma a abranger a totalidade dos serviços e onde fique demonstrado de forma inequívoca qual o valor da mensalidade para cada tipo de serviço a prestar;

4. Em complemento à indicação das mensalidades devem ser ainda apresentadas as respetivas condições de utilização por tipologia de serviço onde fiquem expressos quais os serviços e condições incluídas nas respetivas mensalidades;

5. Deve igualmente ser apresentada documentação onde constem as condições para qualquer consumo que ocorra fora do que está incluído nas mensalidades a cobrar, por tipologia de serviço;

6. Os preços indicados incluem todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, sem exceções;

7. O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem;

8. Se por algum motivo se verificar a não utilização da totalidade do valor contratual, a União das Freguesias de Queluz e Belas não fica obrigada a nenhum pagamento, seja a que título for, que não resulte diretamente da prestação de serviços efetivos o âmbito do presente procedimento.

Cláusula 11.ª
Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação será mensal e detalhada, entregue também em formato eletrónico;

2. As quantias devidas pela União das Freguesias de Queluz e Belas, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela União das Freguesias de Queluz e Belas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

3- Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Queluz e Belas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária;

5- É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu representante legal, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone

e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário;

6- As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura;

7- No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número 3, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incubem por força do contrato, nos termos e limites previstos no CCP.

Cláusula 12.ª
Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1- Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a União das Freguesias de Queluz e Belas notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou a União das Freguesias de Queluz e Belas tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária nos termos do art.º 329 do Código dos Contratos Públicos;

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, União das Freguesias de Queluz e Belas procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333 do Código dos Contratos Públicos;

3- Na determinação da gravidade do incumprimento a União das Freguesias de Queluz e Belas tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

4- O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização à União das Freguesias de Queluz e Belas nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 13.ª
Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente,

tremores de terra, inundações, epidemias, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3- Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatórias ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas e segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação;

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela União das Freguesias de Queluz e Belas especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à União das Freguesias de Queluz e Belas;

b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela União das Freguesias de Queluz e Belas por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

c. Incumprimento pela União das Freguesias de Queluz e Belas de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Queluz e Belas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar;

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes passíveis de suceder durante a elaboração dos trabalhos objeto do contrato aos trabalhadores envolvidos bem como a terceiros;

2- Além do referido no número anterior deve o prestador de serviços manter ativo seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos provocados pelo equipamento colocado no âmbito do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam ainda vir a resultar;

3- A União das Freguesias de Queluz e Belas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

Disposições finais

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;

3- As alterações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do art.º 468, nº 2 do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

Em tudo omisso neste caderno de encargos aplica-se o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável ao objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar.

FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

ANEXO A
Especificações técnicas

Descrição do fornecimento e instalação de serviços de Voz Fixa e TV

1- Para fornecimento dos serviços de voz fixa e TV, a proposta deve contemplar os seguintes pontos:

a. 33 utilizadores fixos – postos de trabalho repartidos pela sede e delegações da União das Freguesias de Queluz e Belas;
b. Equipamentos necessários para utilizadores fixos:
    - 4 telefones de operadora;
    - 29 telefones de secretária business;
c. Comunicações incluídas fixo-fixo, fixo-móvel, móvel-fixo e internacional;
d. Serviço de fax online;
e. 4 serviços de TV com 200 canais suportados em acesso fibra;
f. Devem ser mantidos os atuais números de telefone, obrigando-se o prestador de serviços a assegurar e a tratar da portabilidade dos mesmos junto dos atuais fornecedores;

Descrição do fornecimento e instalação de serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados

2- Para fornecimento dos serviços de voz móvel e dados, a proposta deve contemplar os seguintes pontos:

a. 6 equipamentos móveis com acesso internet fibra 500/100MB com tráfego ilimitado;
b. 35 equipamentos móveis com 30GB dados móveis por cartão com comunicações incluídas de voz e sms;
c. Subsidiação para aquisição de equipamentos (€3.500,00+IVA);
d. 7 serviços de banda larga móvel ilimitado incluindo hotspots para os cartões;
e. 2 serviços de internet fibra 200/200MB e equipamentos (VPN servidores).

FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

3- Quadro I
Quantidade de equipamentos telefónicos

Morada	Código Postal	Serviço	Telefones	TV	Internet
R. Conde de Almeida Araújo nº44	2745-061 Queluz	Sede	12	X	X
Praça 5 de outubro nº14	2605-021 Belas	Delegação Belas	7	X	X
Praceta Infanta Dª. Isabel de Portugal nº 11 Loja Dta	2605-651 Belas	Delegação Casal da Barota	2		X
Avenida da República nº 61 Loja 2	2745-061 Queluz	GAS- Gabinete de Ação Social	5		X
Avenida Dr. Leão Oliveira	2605-037 Belas	Boutique Social	1	X	X
Avenida da República nº 9002	2745-061 Queluz	Espaço Ludoteca	1	X	X
Rua Ivone Silva, 1 A	2745-018 Queluz	Armazém	1		X
Rua Maria Benvinda Gama nº 1 Loja D	2745-163 Queluz	POAPMC	1		X
Rua dos Combatentes da Grande 40 RC Esq	2745-094 Queluz	Sala Multiusos Fernando Ribeiro Leitão	1		X
Rua Saudade nº 9002	2605-053 Queluz	Cemitério de Belas	1		X
Rua Sítio, Cemitério de Queluz S/N Bajo 1	2745-080 Queluz	Cemitério de Queluz	1		X

A tabela acima apresenta as quantidades de equipamento/serviços necessários ao início do contrato, sendo que, no decorrer do contrato a União das Freguesias de Queluz e Belas poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades.